



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 77/2019  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98, por intermédio de sua Comissão de Licitações, nomeada através do decreto 362/2018, torna público que fará realizar às 09:30 horas do dia **29 de novembro**, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, forma de julgamento **MAIOR OFERTA DE SERVIÇOS** para outorga de **PERMISSÃO para a Exploração dos serviços funerários do Município de São Joaquim-SC, e fornecimento de urnas mortuárias para a Secretaria Municipal de Assistência Social**, para até 02 (duas) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, Lei Municipal n. 2.721/2006, por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso - Sala de Licitações.

### 1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Concorrência Pública, do tipo maior oferta de serviços, é a PERMISSÃO da exploração dos serviços funerários do Município de São Joaquim-SC e fornecimento de urnas mortuárias para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para 2 (duas) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Contrato e anexos.

### 2. DA RETIRADA DO EDITAL:

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 13:00 às 19:00 horas, no Depto. de Compras e Licitações, à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim, SC, sem ônus, também, estará disponível no site [www.prefeitura.sc.gov.br](http://www.prefeitura.sc.gov.br).

### 3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, pelos licitantes, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações e por e-mail ([pmsj\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com)), **em até 02 (dois) dias úteis**, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Ainda, qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

3.3 Outras informações pelo telefone: 3233-6400. R. 6456

### 4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

**4.1 Não está previsto para a presente licitação nenhum desembolso por parte da Administração Pública, assim como, também, não está previsto o pagamento de nenhum valor pelas Licitantes para fins de outorga da permissão. Apenas, haverá, por parte das Licitantes, o investimento para se adequarem as exigências**





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**legais/editalícias, além dos custos com a posterior operacionalização dos serviços.** No Termo de Referência poderá ser verificado um cálculo estimativo para os 10 anos de outorga, do lucro a ser auferido pelas Funerárias vencedoras do certame.

### **5. SERVIÇOS E PRODUTOS**

5.1. Para fins do Edital definem-se serviços funerais como o conjunto de serviços ligados à organização e a realização de funerais.

5.2. São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

I – Venda de caixões, ataúdes, esquifes e/ou urnas mortuárias;

II – Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

III – Locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;

IV – Preparação de urnas mortuárias e de corpos, com tanatopraxia, ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

V – Orientação sobre a obtenção de certidão de óbito e demais documentos necessários para o sepultamento, bem como orientação sobre registros em delegacias de polícia e instituto médico legal, quando necessário;

VI – Fornecimento de coroas, ornamentos com flores e outros paramentos afins;

VII – Organização de velório mediante locação de salas velatórias;

VIII – Divulgação nas emissoras de rádio local sobre o falecimento e ofícios religiosos fúnebres em horário de anúncio de utilidade pública, ao menos três vezes ao dia;

5.3. Somente poderão exercer a atividade, no município de São Joaquim, as duas empresas vencedoras do processo licitatório;

#### **5.4. Plano de Operação e Manutenção Funerária**

5.4.1. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de São Joaquim, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínimas, necessárias à consecução do objeto licitado e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, cumpridas as disposições legais e normas da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário-ABREDIF- para o exercício de tal atividade.

5.4.1.1. A inobservância dessas condições configurará motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie;

5.4.1.2. De acordo com o disposto no item acima, a Permissionária que não possuir instalações em São Joaquim deverá instalar obrigatoriamente, filial ou sede neste Município e disponibilizar à instalação, administração com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local indicado para os serviços, todo equipamento, materiais e mão de obras necessárias, à cabal realização do objeto desta licitação,

5.4.2. Condições Gerais: As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar uma distância mínima de 100 metros (cem metros) de hospitais e casas de saúde e observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

I. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento com atividades não relacionadas a serviços funerários;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

II. Instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme normas legais, garantindo inclusive o abastecimento com água potável;

III. Sistema de aquecimento e ventilação em todo o ambiente, em perfeitas condições de uso;

IV. Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável e protegidas contra a entrada de insetos e outros animais nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

V. Condições de manejo de resíduos de acordo com as RDC's 33/2011 e N° 222/18 da ANVISA, Resolução CONAMA n° 358/05 e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las. (Anexos II, III e IV).

5.4.3. Ambientes Comuns: Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

I. Sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizem as atividades administrativas do estabelecimento. Essas sala ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

II. Sala de recepção e espera de atendimento ao usuário, essas salas devem apresentar condições de conforto para usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem obrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

III. Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos, possuindo separação por sexo;

IV. Depósito de Material de Limpeza (DLM): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes, bem como a sua preparação para uso;

V. Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto de acesso público ao estabelecimento funerário;

VI. Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: que deverá ter pia ou lavatório com torneira ou com comando que dispensa o contato das mãos para fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos e que o acesso à sala seja restrito ao funcionário do setor;

VII. Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

5.4.4. Remoções e Translado: Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, os Estabelecimentos Funerários devem possuir no mínimo 02(dois) veículos para uso em cortejo, destinado exclusivamente para esse fim, que deverá apresentar certificado de vistoria da Vigilância Sanitária do município de São Joaquim – SC. O veículo deverá ser dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

processos de limpeza, descontaminação e desinfecção e passível de lavagem e desinfecção frequentes;

5.4.5. As especificações expostas acima que não forem exigidas na fase habilitação serão solicitadas quando da contratação, **respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação, previsto no art. 25 da Lei Municipal n. 2.721/06.**

### 6. VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 A vigência da Permissão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que demonstrado o interesse do Poder PERMITENTE e concordância da permissionária.

6.2. Encerrado o certame licitatório, o(s) contrato(s) deverá(ão) ser assinado(s) somente se satisfeitas integralmente todas as exigências deste Edital.

6.3. Para assinatura do contrato As Licitantes vencedoras deverão comparecer para assinar o respectivo contrato de Permissão dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação feita pela Prefeitura, sob pena de perderem a Permissão; este prazo poderá se prorrogado por até igual período, a pedido expresso e justificado da Permissionária.

### 7. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1. A permissão de serviço público será extinta nos seguintes casos:

7.1.1. Pelo advento do termo contratual;

7.1.2. Pela encampação;

7.1.3. Pela caducidade;

7.1.4. Pela rescisão;

7.1.5. Anulação;

7.1.6. Falência ou extinção da empresa permissionária;

7.2. As causas de extinção da permissão tornam caduca automaticamente a permissão concedida e, em consequência, o termo contratual, cancelando-se o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento

7.3. A extinção de uma ou ambas as permissões obriga a realização de novo processo licitatório

7.4. Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo poder PERMITENTE durante o prazo da permissão;

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato de permissão poderá acarretar, a critério do poder PERMITENTE, a declaração de caducidade da permissão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

### 8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;

8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

8.3 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

**8.5 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.**

### DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

### 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 Os envelopes: nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às 09:30h do dia **29 de novembro de 2019**.

9.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

9.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente a Presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

### 10. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Empresa:  
Referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2019  
Abertura às **09h30min** do dia 29 de novembro de 2019.  
Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### 11. DA HABILITAÇÃO:

#### 11.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

11.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

11.1.2. ME ou EPP que pretendam se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 deverão apresentar:

11.1.2.1. cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;

11.1.2.2. declaração de que a Empresa/Cooperativa cumpre os requisitos do art.3º da Lei Compl. n.123/2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

### 11.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1 Cópia do CNPJ;

11.2.2 Cópia do Cadastro Estadual e/ou municipal de Contribuintes;

11.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

11.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)

11.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;

11.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

11.2.8. Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa (Obs: caso a empresa ainda não possua a referido documento será aceita a sua apresentação quando da contratação respeitado o prazo do item 5.4.5).

11.2.9 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

### 11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**11.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

QGE = Endividamento Total : menor ou igual a 1,00  
QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

Onde,

QGE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Ativo Total

QLC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

d) As licitantes que apresentarem resultado inferior, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado para o Contrato, conforme item 4 do Edital.

11.3.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata (No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema “EPROC”. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal);

### 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Apresentar documento que comprove já haver a empresa licitante prestado serviços correlatos ao objeto desta licitação (Atestado de pessoa jurídica pública ou privada).

11.4.2. Comprovação de que dispõe em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e reparação facial, devidamente reconhecido pela entidade competente.

11.4.3 Declaração de que dispõe de pessoal disponível 24 horas para atendimento ao público;

11.4.4 Preposto com delegação formal de poderes (sócio, administrador e/ou procurador) para tratar de todos os assuntos contratuais com a permitente;

## 12. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE N° 02

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Empresa:  
Referente ao Edital de Concorrência Pública n° 01/2019  
Abertura às **09h30min** do dia 29 de novembro de 2019  
Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000  
PROPOSTA





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### 13. DA PROPOSTA:

13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;

13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;

13.6 A Proposta Comercial da licitante deverá idêntica ao Modelo II, preenchida em sua totalidade, contendo a quantidade ofertada em cada item e a pontuação obtida;

13.7 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.

13.8 Estar acompanhada:

13.8.1 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

### 14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A Licitação para a escolha da PERMISSONÁRIA dar-se-á pela modalidade concorrência pública, do tipo MAIOR OFERTA DE SERVIÇOS, conforme pontuação.

14.1.2 A Comissão de Licitação atribuirá a cada proposta os pontos devidos, em consonância com os parâmetros da tabela abaixo, idêntica ao Modelo II:

ITEM	Descrição do item	Exigência	Pontuação	Quantidade e ofertada	Pontos obtidos Mínimo de 01 e máximo de 40 pontos
01	Nº de funerais gratuitos /ano	Mínimo:  06	06..... 1 De 07 a 08..... 2 De 09 a 1..... 3 De 10 a 1..... 5 Acima de 13 .....10		
02	Número de roçada/varrição/limpeza por ano dos cemitérios municipais	01	02 pontos por roçada. (máximo de 24 pontos)		
03	Disponibilização de	01	01 ponto por túmulo		







## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

	túmulos/gavetas em cemitério para enterro de hipossuficientes		oferecido. (máximo considerado : 06 pontos)		
Total de pontos obtidos					

14.2. Serão consideradas vencedoras as 2 (duas) empresas licitantes que apresentarem as maiores pontuações.

14.2.3 Em caso de empate, a Comissão adotará o como critério de desempate:

- a) a maior pontuação no item 01. Permanecendo o empate,
- b) a maior pontuação no item 02. Permanecendo o empate,
- c) a maior pontuação no item 3. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio entre os licitantes empatados.

14.2.4. O Sorteio para desempate poderá ocorrer na própria sessão de julgamento das propostas, se presentes representantes de pelo menos 02 (dois) licitantes.

14.2.5. Não havendo o mínimo de dois licitantes presentes, a Comissão de Licitação marcará data para realização do sorteio, em ato público, para o qual ficam automaticamente convocadas as empresas participantes e convidadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que desejem assistir ao mesmo.

14.3. As tarifas que remunerarão a PERMISSONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à PERMISSÃO são aquelas indicadas na Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradores de Planos Funerários – ABREDIF, Anexo V do presente Edital.

14.4. O valor das tarifas será reajustado na periodicidade e na forma previstas no CONTRATO.

### 15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A sessão pública para recebimento dos documentos da proposta possuirá o seguinte rito:

15.1 Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a sessão pública para recebimento dos envelopes;

15.2 Aberta à sessão, serão recolhidos os documentos de representação das Licitantes;

15.3 Finda esta etapa, o Presidente da Comissão de Licitação passará ao procedimento previsto no item 15.1, não mais se admitindo a participação de qualquer outra Licitante (ou cujos representantes não tenham apresentado os documentos de representação).

15.4 Em seguida, as Licitantes serão chamadas para apresentarem os seguintes documentos:

15.4.1 Envelope de Habilitação e

15.4.2 Envelope da Proposta Comercial.

15.5 Na sessão pública será aberto primeiramente o Envelope de Habilitação, sendo que os documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.6 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;

15.7 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

15.8 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;

15.9 Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;

15.10 Logo em seguida as Licitantes terão seus envelopes de Proposta abertos;

15.11 Aberto o Envelope contendo a Proposta, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade;

**15.12 As Licitantes que não forem desclassificadas em razão da inexecuibilidade de suas Propostas, serão classificadas de acordo com a maior oferta de serviços, ou seja, em ordem decrescente de pontuação;**

15.13 Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por ME ou EPP, caso em que, não sendo destas a melhor oferta deverá se verificar o seguinte procedimento:

**a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando não se realizar na própria sessão.**

**b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto.**

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.**

15.14 As 2 (duas) melhores pontuações serão classificadas;

15.15 Findo o procedimento de julgamento supra, caberá à Autoridade Competente efetuar os procedimentos de adjudicação e homologação previstos no item 16 deste Edital.

## 16. RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato ou da publicação da decisão, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação exclusivamente no tocante:

16.1.1. Ao julgamento da Proposta Comercial;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

16.1.2. À decisão sobre a habilitação; ou

16.1.3. À anulação ou revogação da Licitação

16.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo. Não obstante, aos Recursos interpostos na ocorrência do item 16.1, alínea “3” supra, poderá ser atribuída, pela Comissão de Licitação, a eficácia suspensiva, desde que motivadamente e presentes razões de interesse público.

16.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

### **17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 14 para cada etapa de julgamento, bem como o prazo recursal previsto no item 15 deste Edital, o PERMITENTE adjudicará o objeto desta Licitação às 2 (duas) Licitantes vencedoras, conforme o caso, que tenham sido classificadas nos dois primeiros lugares.

17.2. Adjudicado o objeto desta Licitação aos Adjudicatários, por meio de manifestação do PERMITENTE, o processo administrativo da Licitação deverá ser homologado.

17.3. Cumpridas às exigências, os Adjudicatários serão convocados pelo PERMITENTE para, em 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato.

17.3.1. No ato da assinatura do Contrato, os representantes da PERMISSONÁRIA deverão comparecer pontualmente ao local indicado pelo PERMITENTE, munidos de documentos de identidade bem como dos competentes instrumentos societários que comprovem o poder de representar as referidas sociedades.

17.4. É facultado ao PERMITENTE, na ocorrência do não comparecimento do Permissionário no prazo estipulado, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta do então Adjudicatário, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.

17.5. A Licitante convocada nos termos do item 17.4 não fica obrigada a firmar o Contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s), podendo o PERMITENTE, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seus anexos e do Contrato decorrente;

18.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de permissão;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

18.1.2. Colocar à disposição dos requerentes, no interior do seu estabelecimento, de forma visível e com acesso livre e desimpedido a qualquer do povo:

- a) A tabela de tarifas aprovadas no presente feito;
- b) O catálogo ou exposição das respectivas urnas funerárias;
- c) O endereço do PROCON e da Secretaria Municipal da Fazenda;

18.1.3. Ter em estoque urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, nas diversas categorias,

18.1.4. Garantir aos demandantes liberdade de escolha entre os prestadores de serviço, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;

18.1.5. Ter salas apropriadas agentes funerários habilitados para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres;

18.1.6. Manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

18.1.7. Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder PERMITENTE, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização,

18.1.8. permitir aos fiscais livre acesso às suas instalações, dependências e pertences, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis;

18.1.9. Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeito, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de transgressão;

18.1.10. Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para o transporte de cadáveres, padronizado, autorizado e vistoriado periodicamente pelo poder PERMITENTE, sendo proibido o uso de ambulâncias;

18.1.11. Incumbe à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

18.1.12. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a PERMISSONÁRIA poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, sempre com autorização do PODER PERMITENTE. Para tanto deverá contratar pequenas e microempresas locais, atendendo ao disposto na Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas – LC 123/2006, salvo se comprovada a inexistência de tais atividades no Município.

18.1.13. Os contratos celebrados entre a PERMISSONÁRIA e terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros e o poder público PERMITENTE;

18.1.14. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido e de todos os compromissos assumidos, cuja total responsabilidade permanece com a Permissionária;

18.2. A Permissionária será única e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados, não sendo a permissionária solidária com essas obrigações em nenhuma hipótese. .

18.3. Serão ainda de exclusiva responsabilidade da Permissionária todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do objeto,





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

18.4 Possuir sede, ou filial no perímetro urbano do Município de São Joaquim-SC;

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

19.1 As competências da PERMITENTE serão exercidas pela administração municipal, através das Secretarias Municipais da Fazenda e de Assistência Social, no que couber, e pelas demais secretarias pertinentes;

19.2 É competência do Município: regular, fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço concedido, com acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA; e

19.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações da comunidade, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

19.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão, aplicando as penalidades contratuais e legais;

19.5 Intervir na prestação do serviço e extinguir a Permissão nos casos previstos legal e contratualmente;

19.6 Propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários;

19.7 Cadastrar e triar os funerais gratuitos e os parcialmente subsidiados e encaminhá-los em sistema de rodízio para as funerárias, distribuindo-os equitativamente, com a designação do cemitério em que deverá ser efetuado o sepultamento;

19.8 Informar a população, pelo site do município nome, endereço e telefone das Permissionárias de serviços funerários, de forma a assegurar ao usuário dos serviços:

a) Receber informações relativas ao serviço funerário e sua forma de execução, bem como do serviço de cemitério;

b) Que receba o serviço adequado

c) Que tenha liberdade de escolha entre os prestadores de serviço, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;

d) Garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais, quando for o caso;

e) Que seja devidamente informado pelas prestadoras sobre os tipos de serviços disponíveis e respectivos preços praticados, que devem constar em tabela de preços fixada em local visível, com a descrição objetiva do serviço ou produto e o valor correspondente claramente identificado.

f) Direito de exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas permissionárias do serviço;

### **20. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

20.1 As duas empresas melhor classificadas prestarão os serviços objeto deste Termo na qualidade de Permissionárias, cuja permissão terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, conforme legislação municipal vigente.

20.2 As PERMISSONÁRIAS estarão aptas ao exercício das atividades após a vitória e aprovação pelos órgãos competentes do Poder PERMITENTE (vigilância sanitária, tributação), das instalações e veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, e fiscal de contrato para confirmação da conformidade com as demais condições exigidas no Edital e seus anexos;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

20.3 Caso a PERMISSONÁRIA não esteja com a estrutura completa e adequada à legislação vigente e condições editalícias, **no prazo estipulado para a implantação (item 5.4.5 do edital)**, conforme sua proposta, serão aplicadas as penalidades cabíveis, de acordo com as disposições deste edital e legislação pertinente;

20.4 As Permissionárias deverão prestar os serviços objeto da Permissão conforme referido no Anexo V -Manual do Diretor Funerário da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário- ABREDIF, neste Termo de Referência no Termo de Contrato de Permissão, cuja minuta integra o Edital, com equipe técnica especializada, equipamentos e instalações adequadas, para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao objeto, conforme discriminado no item três do presente Termo.

20.5 Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as Permissionárias também deverão observar que:

I – Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para rua;

II – A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se;

III – A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;

### 21- PADRÃO FUNERAL:

21.1 Dada a essencialidade do serviço e a necessidade de se garantir atendimento universal a todas as categorias sociais, as atividades são divididas em 05 (cinco) categorias socioeconômicas (gratuito, assistencial, social, especial e personalizado), sendo aplicada a categoria assistencial também para os atendimentos gratuitos.

#### 21.2 FUNERAL GRATUITO

Fornecimento de artigos funerários (assistenciais) e remoções no perímetro urbano, montagem de Essa na necrópole do sepultamento, véu e velas.

#### 21.3 FUNERAL ASSISTENCIAL

Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção no perímetro urbano e fornecimento de paramentos (Essa).

#### 21.4 FUNERAL SOCIAL

Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, Essa, remoção no perímetro urbano.

#### 21.5 FUNERAL ESPECIAL

Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.

#### 21.6 FUNERAL PERSONALIZADO

Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado sempre pela exclusividade ou raridade.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

21.6.1. As características das urnas serão adequadas aos padrões de funerários, e estarão em conformidade com a classificação das Urnas por referência da Tabela descritas no Anexo V – tabela de Referência da ABREDIF.

21.6.2. As permissionárias obrigam-se a dispor de pelo menos 03 (três) opções de cada um dos cinco padrões acima descritos.

21.6.3. Na eventualidade de não dispor da opção escolhida pelo interessado, a Permissionária entregará a urna e executará os serviços da opção imediatamente superior, pelo preço da que foi solicitada.

21.6.4. É vedada às Permissionárias omitirem de suas Tabelas de Preços os serviços que estejam momentaneamente indisponíveis.

### **22- DA TARIFA DOS SERVIÇOS**

22.1. Os preços dos serviços funerários serão fixados pelas permissionárias, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade, respeitando a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e a livre concorrência e obedecendo como limite máximo os preços constantes na Tabela Referencial da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF.

22.1.1. A tabela de preços praticados pelas Permissionárias será aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que a supervisionará visando sua adequação, inclusive o respeito ao CEARF – Código de Ética e Auto Regulamentação do Setor Funerário, da ABREDIF –, em especial seu Capítulo II.

22.1.2. As planilhas de custo para avaliação dos preços propostos e para reajuste dos mesmos deverão ser instruídas com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

22.1.3. Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e demais serviços inclusos e/ou relacionados.

22.1.4. Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da permissão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

22.1.5. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos de acordo com a Tabela de Preços aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências das Permissionárias, juntamente com o catálogo ou exposição das respectivas urnas.

22.2. As permissionárias, como parte da contrapartida ao município, deverão prestar serviços funerários gratuitos para hipossuficientes, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, qual seja, fornecimento de urna mortuária simples, higienização e tamponamento básico do cadáver e transporte funerário, em sistema de rodízio entre as permissionárias





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

selecionadas no presente processo licitatório. O rodízio deverá ser realizado a cada óbito.

22.2.1. Ultrapassado o número de atendimentos gratuitos devidos para o ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá definir um percentual sobre o menor valor de tabela, como auxílio funeral a hipossuficiente, mediante estudo sócio econômico do requerente. Esse valor, definido para cada caso, será pago pela Administração Municipal diretamente à permissionária. A diferença deverá ser negociada entre o requerente dos serviços e a Permissionária.

22.2.2. Caso o requerente opte por serviço de maior valor, arcará com 100% (cem por cento) do custo, perdendo o auxílio não havendo ressarcimento de nenhum valor pelo Município.

### 23. DAS PENALIDADES:

23.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas neste edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias ou até cessar a irregularidade;
- d) Cancelamento do termo de permissão e do alvará de localização, promovendo a rescisão contratual (incluem-se aqui, as hipóteses de declaração de caducidade, previstas na Lei n.8.987/95);
- e) Apreensão de artigos e materiais utilizados pelos infratores;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

### 23.2 Da aplicação das multas:

- a) Multa de 1000 UFRM se a Permissionária recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, deixar de apresentar documentação necessária para a contratação ou fraudar o respectivo processo licitatório;
- b) Multa de 10 UFRM por dia consecutivo, quando a Permissionária não apresentar documento solicitado pelo Fiscal do Contrato ou a qualquer outra solicitação, no prazo por este estipulado ou previsto em contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 10 UFRM por dia consecutivo que exceder ao prazo previsto para início dos serviços. Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser considerada inexecução total, procedendo-se a rescisão unilateral da avença e aplicação da multa respectiva, prevista na letra “e” deste item;
- d) Multa compensatória de 100 UFRM, no caso de inexecução PARCIAL do objeto, para cada infração contratual;
- e) Multa compensatória de 1000 UFRM, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou







## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

jurídica, sem autorização e anuência expressa do PODER OUTORGANTE ou sem previsão contratual, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

23.3 O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município;

23.4 A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal (cinco dias úteis) será inscrita na Dívida Ativa do Município de São Joaquim, nos termos do Código Tributário Municipal;

23.5 A reincidência em infração, para a qual tenha ocorrido a aplicação de multa prevista no item 23.2, letra “d”, ensejará a sua cominação em dobro, e ainda, se for o caso, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

23.6 A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade das faltas cometidas;

23.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções;

23.8 Para aplicação de qualquer das penalidades será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Permissionária.

### **24. FISCALIZAÇÃO**

24.1. A fiscalização da prestação de serviço, de competência da titular da Secretaria Municipal da Fazenda, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização da execução contratual, aplicação de advertência e imputação das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos;

24.1.1. A competência da fiscalização desta permissão foi delegada formalmente à servidora Marcele Mika Sato, matrícula 8686, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, em caso de substituição da fiscal na vigência da Permissão, o seu nome, e-mail e telefone/ramal do substituto deverá ser informado às permitentes e apostilado no processo.

24.1.2. para eventual imputação de penalidades o Fiscal designado solicitará providências do Gestor responsável que poderá solicitar Parecer Jurídico prévio, se julgar necessário.

24.1.3. A ação da Fiscalização não exonera a Permissionária de suas responsabilidades contratuais.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1.1. A permissão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;

25.1.2. A exploração do serviço funerário no Município fica vedada a consórcios e à configuração de situações caracterizadoras de formação de monopólio;

25.1.3. A prestação do serviço funerário deverá atender plenamente os consumidores, satisfazendo adequadamente as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia e modicidade nos preços;

25.1.4. licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato, se vencedor.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

25.1.5. Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal 8.987/95 e demais normas pertinentes.

25.1.6. O serviço de roçada dos cemitérios, se ofertado pelas permissionárias, compreende a roçada da área interna do cemitério, varrição e retirada dos detritos da roçada e sujidades em geral. Não inclui retirada de entulhos decorrentes de obras e demolições;

25.1.7. A Permissionária deverá proceder, às suas expensas, a exumação dos corpos dos túmulos/gavetas disponibilizados pela mesma para os hipossuficientes, no tempo hábil, em conformidade com a Lei Municipal n.2.930/2009.

### 24. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Joaquim - SC, 09 de outubro de 2019.

---

Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

---

Lucas da Silva  
Diretor de Compras

---

Dione Rodrigues Medeiros  
Secretário Municipal de Administração





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **MODELO I**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP**  
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### MODELO II - PROPOSTA

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, por seu representante legal (IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL) após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere ao item à uma outorga de permissão do serviço Funerário, conforme termos do Edital \_\_\_\_\_

#### 1.1. Tabela de Pontuação e Classificação

ITEM	Descrição do item	Exigência	Pontuação	Quantidade ofertada	Pontos obtidos Mínimo de 01 e máximo de 40 pontos
01	Nº de funerais gratuitos /ano	Mínimo: 06	06..... 1 De 07 a 08.... 2 De 09 a 1 ..... 3 De 10 a 1.... 5 Acima de 13..... 10		
02	Número de roçada/varriçã o/limpeza por ano dos cemitérios municipais	01	02 pontos por roçada. (máximo de 24 pontos)		
03	Disponibilizaçã o de túmulos/gavetas em cemitério para enterro de	01	01 ponto por túmulo oferecido. (máximo considerado: 06		





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

	hipossuficiente		pontos)		
	s				
Total de pontos obtidos					

2. Declara ter pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital e da legislação aplicável.
3. Declara estar ciente que a obrigação de fazer é vinculada e às quantidades ofertadas e não aos valores constantes na tabela acima.
4. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado, deverá comprovar no prazo fixado, que:
  - 4.1. Mantém todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da atividade, inclusive profissional(is) tanatopraxista(s) devidamente capacitado(s) conforme exigência do edital e de normativas vigentes.
  - 4.2. está apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
  - 4.3. Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar valores acima da tabela de preços aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município, que a reajustará anualmente, mediante solicitação expressa dos permissionários, de acordo com esse edital e as normas legais e regulamentares da classe.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante legal (procurador ou sócio, ou proprietário ou administrador.) da empresa \_\_\_\_\_ declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

**Nome completo - CPF**

Cargo/Função





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

CONCORRÊNCIA Nº XX/2019

**MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, COMO PODER OUTORGANTE, E \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIA.**

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Ribeiro, 01, Centro, CEP 88600-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.651.093/0001-98, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes (\_\_\_\_\_qualificação completa), doravante denominado **Poder Outorgante**, e \_\_\_\_\_ (nome completo, qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado **Permissionária**, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Concorrência Pública é a PERMISSÃO, da exploração dos serviços funerários do Município de São Joaquim-SC e fornecimento de urnas mortuárias para a Secretaria de Assistência Social nos termos e condições estabelecidos neste contrato;

**1.2.** A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal;

**1.3.** Os serviços funerários compreendem o conjunto de serviços ligados à organização e a realização de funerais. São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

I – Venda de caixões, ataúdes, esquifes e/ou urnas mortuárias;

II – Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

III – Locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;

IV – Preparação de urnas mortuárias e de corpos, com tanatopraxia, ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

V – Orientação sobre a obtenção de certidão de óbito e demais documentos necessários para o sepultamento, bem como orientação sobre registros em delegacias de polícia e instituto médico legal, quando necessário;

VI – Fornecimento de coroas, ornamentos com flores e outros paramentos afins;

VII – Organização de velório mediante locação de salas velatórias;

VIII – Divulgação nas emissoras de rádio local sobre o falecimento e ofícios religiosos fúnebres em horário de anúncio de utilidade pública, ao menos três vezes ao dia;

IX – Demais atividades relacionadas.

**1.4.** Conforme proposta apresentada, ainda, constituem objeto deste contrato, os seguintes serviços:

I - **Funerais Gratuitos/ano:** (quantidade ofertada, conforme Proposta)

II - **Roçada dos cemitérios municipais/ano:** (quantidade ofertada, conforme Proposta)

III - **Disponibilização de túmulos/gavetas em cemitério para enterro de hipossuficientes:** (quantidade ofertada, conforme Proposta)

### CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pela Permissionária e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado;

**2.2.** A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população;

**2.3.** Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de São Joaquim, a Permissionária deverá se submeter às fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga;

**2.4.** Os demandantes terão liberdade de escolha entre as Permissionárias prestadoras do serviço, observadas as normas do Poder Outorgante, salvo no caso dos funerais gratuitos e da disponibilização de túmulos/gavetas para hipossuficientes, nos quais será feito o sistema de rodízio;

**2.5.** A Permissionária deverá possuir sede ou filial no perímetro urbano do Município de São Joaquim-SC;

**2.6.** O Poder Outorgante se reserva no direito de intervir na execução dos serviços concedidos, a qualquer tempo, caso a execução do objeto licitado não esteja atendendo ao que foi contratado; quando ocorrerem quaisquer fatos que coloquem em risco a segurança e qualidade do serviço; ou quando o serviço seja executado em desconformidade ao que foi estipulado neste instrumento contratual e demais normas aplicáveis;

**2.7** As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar uma distância mínima de 100 metros (cem metros) de hospitais e casas de saúde.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS**

**3.1.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 2.721 de 10 de maio de 2006, podendo ser prorrogada por mais 5(cinco) anos, havendo interesse público prévio e devidamente justificado.

### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização da prestação de serviço, de competência da titular da Secretaria Municipal da Fazenda, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização da execução contratual, aplicação de advertência e imputação das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A competência da fiscalização desta permissão foi delegada formalmente à servidora Marcele Mika Sato, matrícula 8686, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, em caso de substituição da fiscal na vigência da Permissão, o seu nome, e-mail e telefone/ramal do substituto deverá ser informado às Permissionárias e apostilado no processo.

**4.3.** A Permissionária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias;

**4.4.** O Fiscal terá livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculados ao serviço público objeto deste contrato, inclusive seus registros contábeis.

**4.5.** Para eventual imputação de penalidades o Fiscal designado solicitará providências da Gestora de Contratos, Andréa Neves de Souza, matrícula 11004, que poderá solicitar Parecer Jurídico prévio, se julgar necessário.

**4.6.** A ação da Fiscalização não exonera a Permissionária de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**5.1** A Permissionária deverá dar publicidade aos usuários dos preços praticados pelos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pelo Poder Outorgante;

**5.2** Fica garantido aos usuários, o direito de requer informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos, bem como de peticionar perante a Permissionária e o Poder Outorgante;

**5.3** A Permissionária deverá receber, formalizar e comunicar ao Poder Outorgante, as reclamações dos usuários, solucionando-as quando procedentes e encaminhando as não solucionadas, ao Poder Outorgante;

**5.4** É dever do usuário, pagar as tarifas do serviço que utilizar;

**5.5** É direito do usuário, exigir da Permissionária, a reparação de qualquer prejuízo causado por esta.







## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou lei (Lei n.8.666/93 e demais não citadas aqui), caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias ou até cessar a irregularidade;
- d) Cancelamento do termo de permissão e do alvará de localização, promovendo a rescisão contratual (incluem-se aqui, as hipóteses de declaração de caducidade, previstas na Lei n.8.987/95);
- e) Apreensão de artigos e materiais utilizados pelos infratores;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**6.2** Da aplicação das multas:

- a) Multa de 10 UFRM por dia consecutivo, quando a Permissionária não apresentar documento solicitado pelo Fiscal do Contrato ou a qualquer outra solicitação, no prazo por este estipulado ou previsto em contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10 UFRM por dia consecutivo que exceder ao prazo previsto para início dos serviços. Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser considerada inexecução total, procedendo-se a rescisão unilateral da avença e aplicação da multa respectiva, prevista na letra “d” deste item;
- c) Multa compensatória de 100 UFRM no caso de inexecução PARCIAL do objeto, para cada infração contratual;
- d) Multa compensatória de 1000 UFRM, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa do PODER OUTORGANTE, ou sem previsão contratual, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

**6.3** O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município;

**6.4** A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal (cinco dias úteis) será inscrita na Dívida Ativa do Município de São Joaquim, nos termos do Código Tributário Municipal;

**6.5** A reincidência em infração, para a qual tenha ocorrido a aplicação de multa prevista no item 6.2, letra “c”, ensejará a sua cominação em dobro, e ainda, se for o caso, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

**6.6** A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade das faltas cometidas;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- 6.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções;
- 6.8 Para aplicação de qualquer das penalidades será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Permissionária.

### **CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1 - A Permissionária será remunerada pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos aos valores e tabelas fixados pela Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradores de Planos Funerários (ABREDIF), devendo ser previamente autorizados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.
- 7.2 - Eventuais serviços, cujas tarifas não estejam previstas nas tabelas da ABREDIF, serão devidamente estabelecidas pelo Poder Outorgante;
- 7.3 - A Permissionária se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.
- 7.4 - A Permissionária se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município;
- 7.5 – As tarifas sofrerão o reajuste feito pela própria ABREDIF.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Permissionária:
- 8.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados, não sendo o Poder Outorgante solidário com essas obrigações, em nenhuma hipótese.
- 8.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Poder Outorgante, aos usuários e a terceiros;
- 8.1.5 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.6 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- 8.1.7 - Não cobrar tarifa diferente da fixada e autorizada pelo Executivo;
- 8.1.8 - Velar pela sua participação, sempre que convocada, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- 8.1.9 - Garantir o respeito aos usuários dos serviços, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**8.1.10** - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal n. 2.721/2006.

**8.1.11** - Exigir que os seus funcionários usem uniformes e portem crachás de identificação para bem atender os usuários dos serviços, bem como para facilitar a fiscalização do contrato;

**8.1.12** – Obter todas as licenças, sob seu ônus, necessárias para a execução dos serviços, em especial, alvará de funcionamento e alvará sanitário;

**8.1.13** – Atender a todas as pessoas carentes que o Poder Outorgante encaminhar, disponibilizando gratuitamente os serviços, conforme o número limite disposto na Proposta apresentada, que consta na Cláusula Primeira deste contrato, item 1.4;

**8.1.14** - Colocar à disposição dos requerentes, no interior do seu estabelecimento, de forma visível e com acesso livre e desimpedido a qualquer do povo:

a) a tabela de tarifas aprovada;

b) o catálogo ou exposição das respectivas urnas funerárias;

c) o endereço do PROCON e da Secretaria Municipal da Fazenda;

**8.1.15** - Ter em estoque urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, nas diversas categorias;

**8.1.16** - Ter salas apropriadas, agentes funerários habilitados para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres;

**8.1.17** - Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do Poder Outorgante, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização;

**8.1.18** - Permitir aos fiscais livre acesso às suas instalações, dependências e pertences, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis;

**8.1.19** - Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeito, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de transgressão;

**8.1.20** - Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para o transporte de cadáveres, padronizado, autorizado e vistoriado periodicamente pelo Poder Outorgante, sendo proibido o uso de ambulâncias;

**8.1.20.1** - Os veículos deverão possuir seguro de terceiros e todos os equipamentos exigidos pelos órgãos de controle para este tipo de execução contratual;

**8.1.21** - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

**8.1.22** - Manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo fornecer um número de telefone para contato quando houver necessidade de requerer os serviços fora do horário comercial;

**8.1.23** - Não transferir ou ceder, em nenhuma hipótese, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo, será permitida a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.24** – Não subcontratar, em nenhuma hipótese, totalmente, o objeto deste contrato. A subcontratação parcial, de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, poderá ser permitida, a depender da autorização expressa do Poder





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

Outorgante. Para tanto deverá contratar pequenas e microempresas locais, atendendo ao disposto na Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas – LC 123/2006, salvo se comprovada a inexistência de tais atividades no Município.

**8.1.24.1** Os contratos celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros a que se refere o item anterior rege-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros e o Poder Outorgante;

**8.1.24.2** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido e de todos os compromissos assumidos, cuja total responsabilidade permanece com a Permissionária.

**8.1.25** – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço;

**8.1.26** - Publicar anualmente o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, conforme a legislação, sempre zelando pelo sigilo dos dados e informações dos usuários;

**8.1.27** – Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impossibilidade na prestação do serviço, salvo os casos de urgência, devidamente justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato. O restabelecimento do serviço deverá se dar o mais breve possível ou em prazo estipulado pelo Fiscal;

**8.1.28** – Informar ao Poder Outorgante, toda e qualquer modificação no contrato social da Permissionária;

**8.1.29** – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços, objeto deste contrato, se for o caso;

**8.1.30** – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

**8.1.31** - Prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Outorgante, por meio de documentos, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses, se outro prazo não for estipulado pelo fiscal.

### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER OUTORGANTE**

**9.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

**9.1.1** - Fiscalizar a execução do contrato;

**9.1.2** - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço;

**9.1.3** – Aprovar a Tabela de Tarifas do serviço;

**9.1.4** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**9.1.5** - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**9.1.6** - Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e neste contrato;

**9.1.7** - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**10.1** – A extinção da permissão poderá ocorrer, além de outras hipóteses legais:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V - anulação;

VI – falência ou extinção da Permissionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.1.1** - Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo Poder Outorgante durante o prazo da permissão;

**10.1.2** - A inexecução total ou parcial do contrato de permissão poderá acarretar, a critério do PODER OUTORGANTE, a declaração de caducidade da permissão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

**10.1.3** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

**I** - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**II** - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**III** - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**IV** - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**V** - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**VI** - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

**VII** - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.1.4** - Aplicam-se para fins de extinção da permissão e rescisão contratual, as hipóteses previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei n.8.666/93.

**10.1.5** – A extinção da permissão, com a consequente rescisão contratual, será devidamente motivada nos autos e, salvo quando se der pelo advento do termo contratual, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**10.1.6** - A Permissionária declara reconhecer os direitos do Poder Outorgante, em caso





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei 8.666/93 e de outros comandos normativos para este tipo de contratação;

**10.1.7** A extinção da permissão poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas se for o caso:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração (art.35, § 2º da Lei n.8.987/95);
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI- DOS BENS REVERSÍVEIS**

**11.1** Extinta a permissão, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **Permissionária** retornarão ao **Poder Outorgante**.

### **CLÁUSULA XII- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1** Integram este contrato, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência nº 01/2019 e todos os seus anexos, do Processo Licitatório nº 77/2019, além da proposta apresentada pela Permissionária. Ainda, aplica-se toda a legislação em vigor, em especial, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.721/2006 e Lei Municipal 2.930/2009.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São Joaquim/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal

Permissionária

**Testemunhas:**

